

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 04/2023

- 1. RESUMO DO PROJETO
- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 21.097.058-4
- **1.2. NOME DA PROPONENTE**: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ARAPUÃ / COOPERLAF ARAPUÃ
- 1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ULTIMOS ANOS) R\$ 2.085.718,47
- 1.4. TITULO DO PROJETO: Agregação de valor com foco na melhoria da assistência técnica, qualidade do leite in natura, gestão e atendimento aos agricultores familiares da COOPERLAF
- 1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Melhorar a qualidade do leite in natura captado e comercializado pela cooperativa pela melhoria das condições de visitas aos agricultores familiares, e melhoria da genética dos rebanhos, análises laboratoriais e gestão da cooperativa. Estimular a ampliação da escala de produção por meio do aumento da produção e da produtividade dos alimentos da agricultura familiar, promover e adequar os produtos às boas práticas de fabricação e sanitárias, garantindo a qualidade e padrão dos produtos, assim como estimular o uso de boas práticas ambientais e sociais.
- 1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO: 180
- 1.7. CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO: LEITE
- **1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO –** R\$ R\$ 360.335,38
- 1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS R\$ R\$ 360.335,38
- 1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES R\$ 0
- 1.11. VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) R\$0

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa de leite da agricultura familiar com interação solidaria de Arapuã – COOPERLAF ARAPUÃ, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 60 pontos no total de pontos, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOPERLAF**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

a) A interposição do recurso pela COOPERLAF ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

- b) A interposição do recurso pela COOPERLAF seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, item 3; questionamento da pontuação obtida no critério ambiental, item 2; questionamento da pontuação obtida nos critérios sociais, itens 1 e 2 e também questionamento da pontuação obtida nos critérios governança e gestão, itens 1 e 2. objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 28/08/2023 a 11/09/20231 e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. Critério Econômico Item 3 (5 na ordem): Apesar de apresentarem balanços e DRE, faltaram dados robustos de cálculo da margem líquida, endividamento total crescente, falta cálculo de endividamento financeiro de longo prazo, capital de giro crescente, tesouraria de 0 para 40,84%. Não demonstrou: viabilidade de equipar laboratório em vez de terceirizar análises; retorno financeiro da compra de móveis para a sede da Cooperativa (difícil mensuração); manutenção da compra de doses de sêmen e insumos para uso dos equipamentos pós financiamento do Coopera PR. Falta orçamentos dos itens a serem adquiridos.
 - Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).
 - ii. Critério Ambiental Item 2 (7 na ordem): No item que trata da promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis a organização não apresentou nenhum plano consistente de promoção desses itens. Apresenta práticas que são próprias da atividade, sem substituir ou redesenhar sistemas convencionais de produção, não possui nenhum produtor certificado orgânico, nem menciona plano de fomento para certificação, nem a ligação dos itens solicitados no projeto a essas atividades
 - Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).
 - iii. Critério Social Item 1 (8 na ordem): Neste item considera-se o número de produtores envolvidos, na DAP/CAF juridica consta 180.
 - Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (nota 3) revisando a pontuação para 7 pontos, pois contempla a escala de notas do edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

- iv. Critério Social Item 2 (9 na ordem): Neste item considera-se o número de mulheres e jovens que participam da organização, que contempla 22%, considerando a correção do item aneterior.
 - Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (nota 3) revisando a pontuação para 7 pontos, pois contempla a escala de notas do edital.
- v. Critério Governança e gestão da OSC Item 1 (11 na ordem): No item que trata das boas práticas de governança, a OSC Necessita resgatar e fortalecer seu planejamento estratégico: melhoria da participação dos cooperados nas decisões da organização, aprimoramento na gestão da cooperativa, maior e mais eficiente assistência técnica aos produtores de leite. Não encontrado formulário de Boas Práticas de Governança no protocolo para avaliação dos itens apresentou: Nas declarações contábeis faltam informações na análise econômica financeira; não apresentou Regimento Interno; não apresentou relação de todos os dirigentes.
 - Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).
- vi. Critério Governança e gestão da OSC Item 2 (12 na ordem): No item que trata das boas práticas de Gestão, a OSC adota em sua organização de forma incipiente, principalmente por não demostrar estratégias de promoção da produção agroecológica, nem de protagonismo jovem e feminino, além de não ter apresentado o formulário de boas práticas de gestão.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPERLAF** em razão dos itens (iii e iv) acima descritos. Sendo assim, retifica os valores desses itens da nota 3 para a nota 7 atingindo a pontuação de 21 pontos no critério social e a pontuação total de 61 pontos, alterando para CLASSIFICADO por ter atingido a nota mínima de classificação.

Chefe do Deagro

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva